**LEI PROMULGADA Nº 829/2025**

*Estabelece a obrigatoriedade de constar no conteúdo programático dos Cursos de Primeiros Socorros informações sobre a existência dos protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que os estabelecimentos que prestam serviço de capacitação de pessoal em funcionamento no âmbito do Município do Natal, que ministrarem Cursos de Primeiros Socorros a profissionais de saúde e ao público em geral que lidam direta ou indiretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deverão incluir em seus conteúdos programáticos informações sobre a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com TEA.

**Parágrafo único**. A adoção dos protocolos estabelecidos nesta Lei visa garantir a segurança e o bem-estar da pessoa com TEA em situações de crise.

**Art. 2º** O conteúdo programático dos cursos de que trata o art. 1º deverá contemplar, especificamente, os seguintes protocolos:

**I** – Plano de Segurança Comportamental Aplicado – PSCA: estabelece medidas preventivas e de intervenção para garantir a segurança da pessoa com TEA e dos demais presentes no ambiente em episódios de crise comportamental;

**II** – Suporte de Comportamento Aplicado – SCA: orienta sobre estratégias de apoio e intervenção durante uma crise comportamental, objetivando reduzir os riscos de lesões e a promoção da segurança e o bem-estar da pessoa com TEA e de quem está ao seu redor;

**III** – Plano de Contenção de Movimentos – PCM: define procedimentos seguros e éticos para contenção física em situações de crise comportamental, quando necessário, visando prevenir danos físicos e emocionais à pessoa com TEA e demais envolvidos;

**IV** – Plano de Crise e Manejo de Comportamento – PCMA: engloba estratégias de prevenção, intervenção e manejo de crises comportamentais, contemplando aspectos como comunicação, redirecionamento e apoio emocional.

**Art. 3º** As informações sobre os protocolos mencionados no art. 2º deverão ser apresentadas de forma clara e acessível nos materiais didáticos, nas aulas teóricas e práticas dos cursos de primeiros socorros, deixando claro que a aplicação dos protocolos depende de curso específico.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que resolverem ministrar os cursos específicos de protocolos de segurança para crises de pessoas com Transtornos do Espectro Autista, o PSCA, SCA, PCM e o PCMA, deverão garantir que os instrutores estejam devidamente capacitados.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2025.**

**Eriko Jácome** **- Presidente**
**Kleber Fernandes** **- Primeiro Secretário**
**Camila Araújo** **- Segunda Secretária**

**Publicada no Diário Oficial do Município em**: 8/1/2026
**Autoria**: Aldo Clemente